



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3º Secretário: Jorge Silva Dantas;
1º Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3º Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022.**

Fundamento Legal: Art. 57 e Art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19 e a empresa; **3F LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45;

Objeto: O objeto do Termo Aditivo é a prorrogação do **Contrato 026/2022**, que visa a contratação de empresa para o fornecimento de **Sistema de Orçamento de Obras (Sistema Orçafascio)**.

Valor: Os preços do Contrato nº 026/2022 ficam reajustados, somando o valor total de R\$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais).

Celebração: 12/04/2023;

Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Ronelle Rodrigues Santa Ana**

Publicado por:

Lucas Marques Messias dos Santos
Código Identificador:506283A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
DESPACHO RATIFICADOR**DESPACHO RATIFICADOR**

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da apresentação artística “Banda Deboy Nascimento”.

AUTORIZO a contratação da empresa VALBERTSON DE BRITO LYRA SANTOS, inscrita no CNPJ nº 08.905.771/0001-30, estabelecida na R Santa Luzia, nº 18, Casa, Barra Nova – CEP: 57.160-000, Marechal Deodoro - AL, representada pelo Sr. Valbertson de Brito Lyra Santo, portador do RG nº 1751152 – SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 907.332.154-91, pelos preços propostos pela mesma.

Anadia/AL, 22 de Maio de 2023.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:

Lucas Marques Messias dos Santos
Código Identificador:A33AE627

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
EDITAL DE CITAÇÃO - SERVIDORA JULIANA DIAS ESTEVES**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela **Portaria nº 011 de 04 de maio de 2023**, da Secretária Municipal de Gestão Pública, publica o Edital de Citação, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no Art. 171 – Achando o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, ou jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar Defesa. De acordo com a Lei n. 1782/93, com redação dada pela Lei n. 2008/98 – RJUSPM, **CITA**, pelo presente Edital, a servidora **JULIANA DIAS ESTEVES**, Médica, **Matrícula 120210**, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da publicação deste, comparecer a sala desta Comissão, sediada na Secretaria Municipal de Gestão Pública no prédio do Centro Administrativo Antônio Rocha, na Rua Samaritana, no Bairro Santa Edwiges, funcionando no horário de 08:00 às 14:00 horas, nesta Cidade, a fim de apresentar **Defesa Escrita no Processo Administrativo Disciplinar nº 9961/2023**, a que responde respectivamente, sob pena de **Revelia**.

Arapiraca, 23 de maio de 2023.

ELENICE DOS ANJOS MACHADO
Presidente

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o(a) Servidor(a) Público **LUCAS BARBOSA SILVA NETO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, CPF: 121.533.294-77, que a serviço do município se deslocará para Maceió, 1(uma) diária, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), uma vez que o servidor se ausentará para à cidade de Maceió, na quarta-feira (10/05/2023), para participar da Capacitação sobre o novo sistema do Programa do Leite, parceria do Governo do estado de Alagoas com o Município de Junqueiro.

Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 10 de maio de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Larissa de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:59280340

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando à Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos telefônicos celulares para o uso de telefones institucionais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Comunicação e Gabinete do Prefeito.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br.

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA

Agente Responsável pelo Departamento de Compras

Publicado por:

Maria Gisele Honorio Oliveira

Código Identificador:31ADA675

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA**

**DISPENSA ELETRONICA Nº 18/2023 – 2ª CHAMADA
ME/EPP/MEI**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de bandeiras oficiais.

As empresas interessadas terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para cadastrar sua proposta de preço via Sistema de Dispensa de licitação eletrônica (BNC).

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS E INFORMAÇÕES: Sala de Licitações, localizada na praça Romão Gomes, 20, centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP:57260-000, de segunda à sexta-Feira das 8:00 às 14:00 horas, ou por solicitação via email através do endereço eletrônico limoeirosetordecopras@gmail.com ou site: <http://limoeirodeanadia.al.gov.br/>; www.bnc.org.br.

ABERTURA: 30 de Maio de 2023, ÀS 09:00min.

Limoeiro de Anadia/AL, 23 de Maio de 2023.

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA

Agente Pública Responsável Pelo Departamento de Compras

Publicado por:

Maria Gisele Honorio Oliveira

Código Identificador:E8A27B1C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 05/2023

Nº PROC. Adm. 2561/2022

OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços de: Prestação de serviços de internet, sob o sistema de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão presencial, mediante o Sistema de Registro de Preços **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Por Item

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Às 09:00 horas do dia 06/06/2023.

Local: Sede da secretaria municipal de Infraestrutura.

E-mail: licitacao@maragogi.al.gov.br

Maragogi – AL – 22 de Maio de 2023.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA

Pregoeiro.

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley

Código Identificador:74110ECB

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da Lei nº.8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

Considerando, ainda, o disposto no art.55da Lei nº.9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO Contrato nº 48/2022 que celebram entre si o MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL, e a EMPRESA PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 09.687.900/0002-04, mediante cláusulas e condições do CONTRATO Nº 48/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.009/2021, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº.8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº.9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 48/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.009/2021, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL E A EMPRESA PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 09.687.900/0002-04.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do contrato, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento dos material de construção, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades do município de Maragogi-AL, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Administração e demais órgãos do município de Maragogi/AL.

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses, tendo início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 27 de dezembro de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Diretora Municipal de Licitação e Contrato

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley

Código Identificador:5E2F0F92

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2895/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de informática especializados para a geração de edições eletrônicas do Diário Oficial do Município de Maragogi para publicação na internet, em sítio eletrônico próprio, contemplando a manutenção do ambiente computacional em que o sistema se encontra hospedado (Data Center), as manutenções evolutivas e corretivas e o suporte técnico aos usuários.

Prazo de recebimento de proposta de preço: 5 (cinco) dias úteis.

Endereço: compras@maragogi.al.gov.br

Maragogi – AL, 23 de maio de 2023.

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO

Diretor de Compras

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley

Código Identificador:C9448EDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 784/2023**

(De 22 de maio de 2023)

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO ÂMBITO DO

MUNICÍPIO DE MARAGOGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal de Maragogi – SIM vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Art. 2º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal Produtos de Origem Animal e Vegetal de Maragogi - SIM a responsabilidade pela inspeção higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal e vegetal em todo o território municipal.

Art. 3º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob os pontos de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 4º O Município de Maragogi para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, poderá:

I - estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados, União e demais organismos, nacionais e internacionais;

II - participar de consórcio público intermunicipal, que permitirá os produtos inspecionados serem comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação pertinente;

§ 1º O Município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 5º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I – os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus derivados;

VI- os vegetais minimamente processados;

VII – outros produtos de origem vegetal comestíveis com padrão de qualidade e identidade estabelecidas e passíveis de regulamentação.

Art. 6º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal e vegetal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

VIII - nos empreendimentos de origem vegetal que elabore, beneficie, processe, industrialize, fracione, armazene e transporte de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico para o consumo humano.

Art. 7º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta Lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

§ 1º A fiscalização e a inspeção de alimentos disponibilizados para comercialização, continuarão sendo efetuadas pelo serviço de Vigilância Sanitária do Município, órgão vinculado à Secretaria municipal de Saúde, em consonância com a legislação em vigor.

§ 2º A inspeção e a fiscalização realizadas pelo SIM e pela Vigilância Sanitária municipal devem ser desenvolvidas em sintonia, de forma que não haja superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 8º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal é de responsabilidade exclusiva do profissional médico veterinário, conforme determina a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Art. 9º É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais, a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização, a legislação federal pertinente.

Art. 10 A inspeção e a fiscalização nos demais estabelecimentos de produtos de origem não citados no Art. 9º desta Lei, assim como nos estabelecimentos de produtos de origem vegetal se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escala de produção.

Art. 11. A regulamentação desta Lei abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal;
- b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

h) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal e vegetal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

k) os meios de transporte de animais vivos, produtos de origem animal e vegetal e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

l) o bem-estar dos animais destinados ao abate;

m) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

Art. 12 O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 13 O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 14 A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto na legislação complementar de âmbito federal.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 15 Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal e vegetal pode funcionar no Município de Maragogi sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Parágrafo único. Os requisitos para obtenção do registro no Serviço de Inspeção Municipal objeto da presente Lei, serão regulamentados por decreto e normas complementares.

Art. 16 Atendidas as exigências estabelecidas nesta Lei, no decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo SIM emitirá o Título de Registro do estabelecimento.

Art. 17 Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do art. 9º desta Lei, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, de equipe de servidores para realizar as atividades de inspeção.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES, PENALIDADES, PROCESSO ADMINISTRATIVO E FISCALIZAÇÃO

Art. 18 As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e vegetal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 19 Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em Regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observadas as seguintes gradações:

a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;

b) para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;

c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e

d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VII - cassação de registro do estabelecimento.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 20 As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 21. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome, a critério da autoridade competente do SIM.

Parágrafo único. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 22. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recursos, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 23. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e a identificação da autoridade competente;

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de nulidade, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação a infração.

Art. 24. O SIM no exercício de suas atividades, deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25. Fica instituída, no âmbito do Município de Maragogi, a Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia, conferido ao SIM através da Secretaria Municipal de Agricultura, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

§ 1º. O contribuinte da taxa que trata o caput é a pessoa física ou jurídica, que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º. Serão considerados os dispositivos previstos na Lei Complementar 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei.

Art. 26. A Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, é cobrada com base na tabela que constitui o ANEXO desta Lei.

Art. 27. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal de Maragogi fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do Município de Maragogi.

Art. 28. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de doze meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura de acordo com o objeto da despesa.

Art. 30. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas e taxas previstas no inciso II, do art. 19 e art. 25 desta Lei, respectivamente, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 31. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidos pelo responsável pelo SIM.

Art. 32. O Serviço de Inspeção Municipal de Maragogi fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 33. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:9F8B620A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 420/2023**

(De 23 de maio de 2023)

RETIFICAR E ALTERAR NOME QUE CONSTA NA PORTARIA Nº 062/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, QUE DESIGNOU A SENHORA MARIA JOSÉ DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do sobrenome da família de cônjuge após a celebração do casamento, na Portaria supracitada.

RESOLVE

Art.1º RETIFICAR o nome da senhora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.134.***-34, DESIGNADA através da Portaria nº 062/2021, de 04 de janeiro de 2021, para exercer o Cargo de Provimento em cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO IPREV**, Cargo Comissionado CC2, subordinada ao Instituto de Previdência Municipal - IPREV, da seguinte forma: Onde se lê: **MARIA JOSÉ DA SILVA** Leia-se: **MARIA SILVA SIQUEIRA**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a Portaria nº 062/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 23(vinte e três) dias do mês de maio de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:2E13C476

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA**

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 03210010/2023- Ata de Registro de Preços nº.31/2023, Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº:10.008/2023, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: empresa INOVVE TURISMO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 45.339.142/0001-16; Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda de passagens aéreas nacionais e internacionais (voos domésticos) e hospedagens para atender as necessidades do município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 22 de maio de 2023. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo **Órgão Gerenciador** e **Matheus Alexandre Grando** pelo **Fornecedor Beneficiário**.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:D24AC861

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº.035 DE 22 DE MAIO DE 2023**

PORTARIA Nº.035 DE 22 DE MAIO DE 2023

DA REGULAMENTAÇÃO:

DESIGNA OS NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÕES